

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer informações ao senhor André Luiz de Almeida Mendonça, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a criação de banco nacional de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, Exmo. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações relativas à criação de banco nacional de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme recomendado pelo Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de “pedofilia”, bem como a relação desses crimes com o crime organizado”:

A chamada CPI da Pedofilia, em seu Relatório Final, de 2010, recomendou à Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, que “crie, em regime de colaboração com os Estados, banco de dados nacional de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes”. Passados dez anos dessa recomendação, requero sejam-me respondidas as seguintes indagações relativas ao citado banco de dados:

- qual seu atual estado de desenvolvimento?
- quais as principais dificuldades enfrentadas para sua elaboração, desenvolvimento, implementação e gerenciamento?

- qual a unidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública responsável por sua elaboração, seu desenvolvimento, sua implementação e seu gerenciamento?
- em quais unidades da Federação ele já se encontra implementado?
- Quem se encontra autorizado a consultar esse banco de dados e como a consulta pode ser feita?
- quais os dados constantes desse banco de dados?
- há dados sigilosos nesse banco de dados? Se sim, quais?
- como, por quem e com qual periodicidade esse banco de dados é alimentado?
- constam ou virão a constar do mencionado banco de dados o material genético dos agressores sexuais cadastrados ou de outras pessoas que tenham cometido outros crimes de conteúdo sexual contra crianças e adolescentes?
- qual o orçamento referente a esse banco de dados para os anos de 2019, 2020 e 2021?
- quanto do orçamento referente ao banco de dados em questão foi executado nos anos de 2019 e 2020?

JUSTIFICAÇÃO

Matéria da Revista Perícia Federal, da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, de dezembro de 2018, alerta para o fato de que, a despeito da explícita recomendação da CPI da Pedofilia em seu relatório final sobre a criação de um banco de dados nacional de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, nada havia sido feito até aquele ano a esse respeito.

Como não seja possível obter por outras fontes acesso a qualquer informação relativa à consecução do mencionado banco de dados, e tendo em vista a necessidade de cumprimento do disposto no art. 71, inciso VI da Constituição Federal, apresento o presente Requerimento de Informações.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência minha disposição pessoal em aprimorar o escopo legislativo nacional com vistas a coibir os crimes de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes em todas as suas modalidades.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2020.



Deputado **Mário Heringer**
PDT/MG